



Programa de Bolsas de Incentivo à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

   | iaedu.org.br

Elaboração: Thais Jeniffer Rocha Sociedade Individual De Advocacia	Revisão:	Aprovação:
Data: 28/01/2026	Data: 30/01/2026	Data: 02/02/2026

Sumário

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III – NATUREZA JURÍDICA DA BOLSA E AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO	5
CAPÍTULO IV – MODALIDADES DE BOLSA	6
CAPÍTULO V – ELEGIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	8
CAPÍTULO VI – PROCESSO SELETIVO E OUTORGA	10
CAPÍTULO VII – PAGAMENTOS, TABELA DE VALORES E OVERHEAD	11
CAPÍTULO VIII – ACOMPANHAMENTO, RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	12
CAPÍTULO IX – PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITOS AUTORAIS E RESULTADOS	14
CAPÍTULO X – CONFIDENCIALIDADE	15
CAPÍTULO XI – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE (LGPD)	16
CAPÍTULO XII – SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ENCERRAMENTO	17
CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	20

Elaboração: Thais Jeniffer Rocha Sociedade Individual De Advocacia	Revisão:	Aprovação:
Data: 28/01/2026	Data: 30/01/2026	Data: 02/02/2026

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1. O presente Regulamento institui o Programa de Bolsas de Incentivo à Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Extensão do IAEDU (doravante denominado “Programa de Bolsas”), com a finalidade de estabelecer normas, critérios, procedimentos e instrumentos aplicáveis à concepção, seleção, concessão, gestão, acompanhamento, avaliação e encerramento de bolsas vinculadas a projetos institucionais desenvolvidos pelo IAEDU.

§ 1º. O Programa de Bolsas aplica-se às iniciativas executadas diretamente pelo IAEDU ou em regime de cooperação com universidades, instituições científicas, tecnológicas e de inovação, entidades públicas ou privadas, financiadores, organizações da sociedade civil e demais parceiros institucionais, nacionais ou internacionais.

§ 2º. As bolsas concedidas no âmbito do Programa poderão estar vinculadas a projetos financiados com recursos próprios do IAEDU ou com recursos aportados por terceiros, observadas as condições específicas estabelecidas nos respectivos instrumentos de parceria, termos de fomento, contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§ 3º. O Programa de Bolsas possui natureza transversal às iniciativas institucionais do IAEDU, podendo apoiar Projetos desenvolvidos em diferentes áreas estratégicas, independentemente da unidade executora interna, permanecendo os recursos financeiros e os ativos intelectuais vinculados ao IAEDU ou ao financiador responsável.

Artigo 2. O Programa de Bolsas tem por finalidade:

- I. fomentar a produção, a sistematização, a difusão e a aplicação de conhecimentos científicos, tecnológicos e inovadores;
- II. apoiar o desenvolvimento de pesquisas, estudos, metodologias, tecnologias, soluções aplicadas e ações de extensão de interesse público;
- III. contribuir para a formação, capacitação e aperfeiçoamento de pesquisadores, estudantes, profissionais e especialistas;
- IV. fortalecer a atuação institucional do IAEDU no ecossistema de ciência, tecnologia, inovação e extensão, inclusive por meio da articulação com universidades, ICTs, financiadores e demais atores estratégicos;
- V. promover a integração entre ensino, pesquisa, inovação e extensão, em consonância com os objetivos institucionais e sociais do IAEDU.

Parágrafo único. O Programa de Bolsas será implementado em consonância com a missão institucional do IAEDU e com os princípios, diretrizes e instrumentos previstos no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, especialmente aqueles relacionados à cooperação institucional, ao fomento à pesquisa e à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Artigo 3. O Programa de Bolsas será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, integridade, finalidade pública, boa governança, gestão responsável de recursos, isonomia, prevenção de conflitos de interesses e prestação de contas.

Elaboração: Thais Jeniffer Rocha Sociedade Individual De Advocacia	Revisão:	Aprovação:
Data: 28/01/2026	Data: 30/01/2026	Data: 02/02/2026

§ 1º. A execução do Programa observará práticas de governança e controle compatíveis com a natureza jurídica do IAEDU, assegurando rastreabilidade dos atos, adequada segregação de funções, documentação dos processos decisórios e conformidade com as exigências dos financiadores.

§ 2º. O Programa de Bolsas será estruturado de forma a garantir a autonomia técnica e intelectual dos bolsistas, a vinculação das atividades ao respectivo Plano de Trabalho e a observância da natureza jurídica da bolsa como instrumento de fomento e formação, nos termos deste Regulamento.

Artigo 3-A. O Programa de Bolsas observará diretrizes institucionais de diversidade, equidade e inclusão, buscando ampliar a participação de pessoas provenientes de diferentes regiões do país, trajetórias acadêmicas, contextos sociais e perfis profissionais, contribuindo para a formação de equipes plurais e representativas no ecossistema de ciência, tecnologia e inovação.

Parágrafo único. Sempre que possível, o IAEDU adotará estratégias ativas de divulgação e recrutamento que favoreçam a ampliação da diversidade regional, social e institucional dos bolsistas.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Artigo 4. Para fins deste Regulamento, considera-se:

- I. **Programa de Bolsas IAEDU:** conjunto de regras, instrumentos e processos internos destinados à seleção, concessão, pagamento, acompanhamento e encerramento de bolsas vinculadas a projetos institucionais;
- II. **Bolsa:** apoio financeiro concedido a pessoa física, por prazo determinado, para viabilizar sua dedicação a atividades previstas em Plano de Trabalho, com finalidade de fomento, formação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e/ou extensão, sem natureza salarial;
- III. **Bolsista:** pessoa física selecionada e formalmente vinculada ao Programa por meio de Termo de Concessão de Bolsa;
- IV. **Projeto:** iniciativa formal com escopo, cronograma, orçamento, plano de trabalho e resultados esperados, aprovada pela governança do IAEDU e, quando aplicável, pela instituição parceira e/ou financiador;
- V. **Plano de Trabalho do Bolsista:** documento que descreve atividades, metas, entregas, cronograma e indicadores mínimos de acompanhamento, aprovado no âmbito do Projeto;
- VI. **Edital ou Chamada Pública:** instrumento público que disciplina o processo seletivo de bolsistas, critérios, cronograma, valores e condições;
- VII. **Instituição Parceira:** universidade, instituto, empresa, agência de fomento ou organização que colabora técnica ou financeiramente com o Projeto;
- VIII. **Financiador:** pessoa jurídica, pública ou privada, que aporta recursos ao Projeto ou ao Programa;
- IX. **Orientador ou Supervisor:** profissional responsável pelo acompanhamento técnico-científico do bolsista e validação das entregas;
- X. **Coordenação do Projeto:** responsável pela gestão técnica do Projeto;

Elaboração: Thais Jeniffer Rocha Sociedade Individual De Advocacia	Revisão:	Aprovação:
Data: 28/01/2026	Data: 30/01/2026	Data: 02/02/2026

- XI. Comitê de Seleção e Avaliação:** instância colegiada responsável por seleção, avaliação e deliberação sobre bolsas;
- XII. ICT (Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação):** pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos com missão ou objetivo estatutário voltado à pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme o Marco Legal de CT&I;
- XIII. NIT (Núcleo de Inovação Tecnológica):** estrutura responsável pela gestão da política de inovação e temas de propriedade intelectual e transferência de tecnologia, quando instituída;
- XIV. Política de Inovação:** conjunto de diretrizes internas relativas à inovação, propriedade intelectual, parcerias e estímulo ao empreendedorismo;
- XV. Ajuda de Custo:** parcela adicional, quando prevista em edital, destinada a cobrir despesas necessárias à execução do Plano de Trabalho;
- XVI. Conflito de Interesses:** situação em que interesses privados possam comprometer a imparcialidade ou integridade da seleção, acompanhamento ou avaliação;
- XVII. Vigência:** período de duração da bolsa, conforme definido no Termo de Concessão;
- XVIII. Acúmulo de Benefícios:** possibilidade ou vedação de acumular bolsa com outras bolsas ou rendas, conforme edital e regras do financiador.

CAPÍTULO III – NATUREZA JURÍDICA DA BOLSA E AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Artigo 5. A bolsa concedida no âmbito do Programa possui natureza jurídica de instrumento de fomento, formação, capacitação e incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento, à inovação e à extensão, não se caracterizando como salário, remuneração ou contraprestação por serviços.

§ 1º. A concessão da bolsa não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com o IAEDU, com as instituições parceiras ou com os financiadores, nem implica reconhecimento de relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por qualquer outro regime trabalhista.

§ 2º. A bolsa não confere ao bolsista direitos típicos de relação de emprego, tais como férias, décimo terceiro salário, FGTS, aviso prévio ou quaisquer outros encargos trabalhistas ou previdenciários.

Artigo 6. A bolsa está obrigatoriamente vinculada a um Projeto previamente aprovado no âmbito do IAEDU e a um Plano de Trabalho individualizado, que definirá objetivos, atividades, entregas, cronograma e critérios de acompanhamento.

§ 1º. As atividades desenvolvidas pelo bolsista deverão guardar relação direta e exclusiva com o objeto do Projeto e com o respectivo Plano de Trabalho, não podendo ser utilizadas para suprir demandas permanentes, rotineiras ou estruturais do IAEDU ou de suas instituições parceiras.

Artigo 7. O acompanhamento do bolsista terá natureza acadêmica, científica, técnica ou metodológica, limitando-se à orientação, supervisão e validação de entregas previstas no Plano de Trabalho.

Elaboração: Thais Jeniffer Rocha Sociedade Individual De Advocacia	Revisão:	Aprovação:
Data: 28/01/2026	Data: 30/01/2026	Data: 02/02/2026

Artigo 8. O bolsista detém autonomia técnica e intelectual para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, respeitados os objetivos do Projeto e as diretrizes técnicas estabelecidas no edital ou no Termo de Concessão de Bolsa.

Artigo 9. A eventual periodicidade de pagamentos, a definição de prazos e a exigência de relatórios ou entregáveis não caracterizam habitualidade remuneratória nem onerosidade típica de relação de emprego, constituindo mecanismos de acompanhamento e avaliação próprios de instrumentos de fomento.

Artigo 10. A bolsa poderá prever regime de dedicação integral ou parcial ao Projeto, conforme estabelecido em edital ou no Termo de Concessão, sem que tal previsão configure exclusividade trabalhista ou limitação ao exercício de outras atividades profissionais lícitas que não interfiram na execução do Projeto, salvo disposição expressa do financiador.

CAPÍTULO IV – MODALIDADES DE BOLSA

Artigo 11. O Programa de Bolsas do IAEDU poderá contemplar distintas modalidades de bolsa, definidas conforme a natureza das atividades a serem desenvolvidas, o perfil do bolsista, os objetivos do Projeto, a fonte de recursos e as condições estabelecidas em edital, chamada pública ou instrumento específico.

§ 1º. As modalidades de bolsa previstas neste Capítulo têm caráter exemplificativo e não exaustivo, podendo ser ajustadas ou detalhadas em função das especificidades de cada Projeto, desde que respeitados os princípios, limites e diretrizes estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º. Independentemente da modalidade, toda bolsa deverá estar vinculada a:

- I. Projeto previamente aprovado pela governança do IAEDU;
- II. Plano de Trabalho individualizado;
- III. Finalidade de fomento, formação, pesquisa, desenvolvimento, inovação ou extensão;
- IV. Prazo determinado e resultados esperados claramente definidos.

Artigo 12. A **Bolsa de Pesquisa** destina-se a apoiar atividades voltadas à produção, sistematização, análise, validação e disseminação de conhecimento científico ou técnico-científico, de natureza básica ou aplicada.

§ 1º. A Bolsa de Pesquisa poderá ser concedida a estudantes, pesquisadores, profissionais ou especialistas, conforme critérios definidos em edital, observada a aderência ao objeto do Projeto.

§ 2º. Enquadram-se como atividades típicas da Bolsa de Pesquisa, entre outras:

- I. Elaboração de estudos, diagnósticos, pesquisas empíricas, documentais ou teóricas;
- II. Coleta, organização, tratamento, curadoria e análise de dados qualitativos ou quantitativos;

Elaboração: Thais Jeniffer Rocha Sociedade Individual De Advocacia	Revisão:	Aprovação:
Data: 28/01/2026	Data: 30/01/2026	Data: 02/02/2026

- III. Desenvolvimento, teste e validação de métodos, modelos analíticos, instrumentos e protocolos de pesquisa;
- IV. Produção de relatórios técnicos, notas técnicas, artigos científicos, *working papers* ou publicações correlatas;
- V. Participação em redes, grupos ou projetos de pesquisa vinculados a universidades, ICTs ou instituições parceiras.

§ 3º. A Bolsa de Pesquisa possui natureza eminentemente acadêmica ou técnico-científica, assegurando-se ao bolsista autonomia intelectual e metodológica, bem como acompanhamento de caráter orientativo, vedada a imposição de metas produtivas típicas de relação de emprego.

Artigo 13. A **Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – DTI** destina-se a apoiar atividades orientadas à criação, ao aprimoramento, à adaptação ou à validação de soluções tecnológicas, metodológicas ou inovadoras, com potencial de aplicação prática ou impacto social, econômico, ambiental ou institucional.

§ 1º. Enquadram-se como atividades típicas da Bolsa DTI, entre outras:

- I. Desenvolvimento de *softwares*, plataformas digitais, sistemas de informação, algoritmos ou aplicativos;
- II. Criação de protótipos, provas de conceito, pilotos ou soluções experimentais; Desenvolvimento, teste e validação de metodologias, processos, fluxos, ferramentas ou modelos operacionais inovadores;
- III. Atividades de inovação social, tecnológica ou organizacional;
- IV. Apoio técnico a processos de transferência de conhecimento ou tecnologia.

§ 2º. A Bolsa DTI caracteriza-se como instrumento de fomento à inovação, não se confundindo com contratação de serviços tecnológicos, prestação de serviços especializados ou fornecimento de soluções prontas.

Artigo 14. A **Bolsa de Extensão** destina-se a apoiar atividades de interação entre o IAEDU, instituições parceiras, comunidades, territórios e a sociedade em geral, com vistas à aplicação social do conhecimento, à difusão científica, à formação cidadã e ao fortalecimento de iniciativas de interesse público.

§ 1º. Enquadram-se como atividades típicas da Bolsa de Extensão, entre outras:

- I. Desenvolvimento de ações educativas, formativas ou de difusão do conhecimento;
- II. Realização de oficinas, cursos, seminários, ciclos formativos, encontros ou eventos de extensão;
- III. Produção de materiais didáticos, educativos, informativos ou de divulgação científica;
- IV. Atuação em projetos voltados ao desenvolvimento social, territorial, comunitário ou institucional;
- V. Sistematização, monitoramento e avaliação de práticas extensionistas.

Elaboração: Thais Jeniffer Rocha Sociedade Individual De Advocacia	Revisão:	Aprovação:
Data: 28/01/2026	Data: 30/01/2026	Data: 02/02/2026

§ 2º. As atividades de extensão deverão preservar seu caráter formativo e social, sendo vedada sua utilização como substituição de funções administrativas, operacionais ou de execução permanente.

Artigo 15. A **Bolsa de Capacitação** destina-se a apoiar processos de formação, qualificação, aperfeiçoamento ou atualização técnica, científica, metodológica ou profissional do bolsista, diretamente relacionados aos objetivos do Projeto ou às áreas estratégicas de atuação do IAEDU.

§ 1º. A Bolsa de Capacitação poderá envolver, entre outras, as seguintes ações:

- I. Participação em cursos, treinamentos, programas formativos, residências, missões técnicas ou intercâmbios;
- II. Desenvolvimento de competências técnicas, metodológicas, científicas ou gerenciais;
- III. Capacitação em ferramentas, métodos, tecnologias ou abordagens relevantes para o Projeto;
- IV. Atividades de aprendizagem aplicada vinculadas a plano formativo específico.

§ 2º. A concessão da Bolsa de Capacitação não implica obrigação de permanência do bolsista no IAEDU após o término da vigência.

Artigo 16. A **Bolsa de Pesquisador Visitante ou Especialista** destina-se a apoiar a participação temporária de pesquisadores, profissionais ou especialistas de reconhecida qualificação técnica, científica ou acadêmica, nacionais ou estrangeiros, em Projetos do IAEDU.

§ 1º. A Bolsa de Pesquisador Visitante ou Especialista terá caráter excepcional, temporário e finalístico, devendo estar expressamente justificada no Projeto e no edital.

§ 2º. Poderão ser objeto da Bolsa de Pesquisador Visitante ou Especialista, entre outras finalidades:

- I. Aporte de expertise técnica ou científica especializada;
- II. Mentoria, assessoramento técnico ou orientação avançada de equipes e bolsistas;
- III. Coordenação científica ou metodológica de Projetos específicos;
- IV. Intercâmbio de conhecimentos, práticas e experiências.

Artigo 16-A. A **Bolsa de Gestão, Sustentação ou Fixação de Talentos** destina-se a apoiar a atuação técnica de profissionais responsáveis pela continuidade, coordenação operacional, suporte técnico ou sustentação de Projetos institucionais estratégicos, especialmente aqueles financiados por instrumentos de pesquisa, inovação ou desenvolvimento tecnológico.

§ 1º. Esta modalidade possui natureza de fomento à fixação e capacitação de recursos humanos qualificados, inspirada em programas nacionais de incentivo à permanência de talentos em projetos científicos, tecnológicos ou inovadores.

Elaboração: Thais Jeniffer Rocha Sociedade Individual De Advocacia	Revisão:	Aprovação:
Data: 28/01/2026	Data: 30/01/2026	Data: 02/02/2026

§ 2º. Poderão enquadrar-se nesta modalidade atividades relacionadas a:

- I. Apoio à gestão técnica de Projetos;
- II. Coordenação metodológica ou operacional;
- III. Integração de equipes e entregas técnicas;
- IV. Suporte à execução científica ou tecnológica contínua;
- V. Sustentação institucional vinculada diretamente ao Projeto.

Artigo 17. Outras modalidades de bolsa poderão ser instituídas pelo IAEDU, desde que:

- I. Sejam compatíveis com as finalidades institucionais do IAEDU e com este Regulamento;
- II. Estejam expressamente previstas em edital ou instrumento específico;
- III. Sejam claramente caracterizadas quanto à natureza, objetivos, atividades, perfil do bolsista e critérios de acompanhamento;
- IV. Não impliquem desvio de finalidade nem caracterização de relação de emprego;
- V. Observem as condições impostas por financiadores, quando aplicável.

Parágrafo único. A criação de novas modalidades deverá ser precedida de análise técnica e jurídica, com registro formal nos atos internos do Programa, que poderá ser revisado, sempre que necessário, desde que haja sua efetiva publicização.

CAPÍTULO V – ELEGIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 18. A concessão de bolsas no âmbito do Programa observará critérios objetivos de elegibilidade, definidos em edital ou chamada pública específica, compatíveis com a modalidade da bolsa, o objeto do Projeto, o perfil do bolsista e as exigências dos financiadores, quando aplicável.

§ 1º. Os critérios de elegibilidade poderão considerar, entre outros elementos:

- I. Formação acadêmica ou técnica compatível com o objeto do Projeto;
- II. Experiência prévia, produção acadêmica, técnica ou profissional relevante;
- III. Aderência da proposta apresentada ao Plano de Trabalho e aos objetivos institucionais do IAEDU;
- IV. Disponibilidade compatível com a dedicação exigida pelo Projeto;
- V. Inexistência de impedimentos legais, éticos ou institucionais.

§ 2º. A definição dos critérios de elegibilidade deverá observar os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e não discriminação, vedada qualquer forma de favorecimento pessoal, institucional ou político.

Artigo 19. Poderão candidatar-se às bolsas pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Regulamento, no edital correspondente e na legislação aplicável.

Elaboração: Thais Jeniffer Rocha Sociedade Individual De Advocacia	Revisão:	Aprovação:
Data: 28/01/2026	Data: 30/01/2026	Data: 02/02/2026

Artigo 20. A concessão de bolsa a membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, de Conselhos Consultivos ou de quaisquer órgãos estatutários do IAEDU é admitida.

Artigo 21. A concessão de bolsa a dirigente não poderá ser utilizada como forma de remuneração estatutária, substituição de vínculo empregatício ou contraprestação por atividades de gestão, administração ou representação institucional.

Artigo 22. Para fins deste Regulamento, aplicam-se integralmente as disposições relativas a conflitos de interesses previstas no Regimento Interno e no Código de Conduta do IAEDU, que constituem normas complementares e indissociáveis deste Programa.

Artigo 23. Identificada situação de conflito de interesses, deverão ser adotadas medidas de mitigação proporcionais ao risco, incluindo, conforme o caso:

- I. Abstenção do interessado de participar de quaisquer atos decisórios relacionados à bolsa;
- II. Substituição de orientador, supervisor ou avaliador;
- III. Revisão dos fluxos de aprovação e pagamento;
- IV. Acompanhamento reforçado da execução do Plano de Trabalho;
- V. Submissão do caso à análise do Comitê de Ética e Integridade do IAEDU.

Artigo 24. O Comitê de Ética e Integridade do IAEDU, nos termos do Regimento Interno e do Código de Conduta, é a instância responsável por orientar, analisar e recomendar providências relativas a situações de conflito de interesses no âmbito do Programa de Bolsas.

Parágrafo único. As deliberações e recomendações do Comitê de Ética e Integridade deverão ser formalmente registradas e consideradas pelas instâncias responsáveis pela gestão do Programa.

Artigo 25. A concessão, manutenção ou renovação da bolsa estará condicionada à observância permanente das regras de integridade, ética e prevenção de conflitos de interesses previstas neste Regulamento, no Regimento Interno e no Código de Conduta do IAEDU.

Artigo 26. O IAEDU adotará política formal de conflito de interesses, aplicável a todos os processos de seleção, concessão, acompanhamento e avaliação de bolsas, especialmente nas hipóteses em que o candidato seja dirigente do IAEDU ou familiar de dirigente até o terceiro grau de parentesco.

§ 1º. Todo candidato vinculado a órgão estatutário do IAEDU ou que possua relação de parentesco com membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo deverá apresentar, no ato da inscrição, Declaração Formal de Inexistência ou Existência de Conflito de Interesses, sob as penas da lei.

§ 2º. Na hipótese de identificação de conflito de interesses, o membro do órgão estatutário envolvido deverá se abster de participar de qualquer ato decisório relativo

Elaboração: Thais Jeniffer Rocha Sociedade Individual De Advocacia	Revisão:	Aprovação:
Data: 28/01/2026	Data: 30/01/2026	Data: 02/02/2026

à bolsa em questão, com registro obrigatório em ata do órgão colegiado competente.

§ 3º. A inobservância das disposições deste artigo implicará a nulidade dos atos praticados e a responsabilização dos envolvidos, nos termos do Regimento Interno e do Código de Conduta do IAEDU.

CAPÍTULO VI – PROCESSO SELETIVO E OUTORGA

Artigo 27. O processo seletivo para concessão de bolsas no âmbito do Programa de Bolsas do IAEDU será realizado, preferencialmente, por meio de Banco de Talentos institucional do IAEDU, Edital ou Chamada Pública, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, isonomia, transparência, motivação dos atos e seleção baseada em mérito técnico.

§ 1º. O processo seletivo deverá ser previamente aprovado pela instância competente de governança do IAEDU e publicado em meio oficial ou institucional que assegure ampla divulgação aos potenciais interessados.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ser adotado processo seletivo por convite ou indicação técnica, devidamente justificado, quando a natureza do Projeto, o perfil altamente especializado do bolsista ou as condições impostas por financiadores assim o exigirem, desde que garantidos registro formal, motivação técnica e aprovação colegiada.

§ 3º. O IAEDU poderá manter Edital permanente destinado à formação de Banco de Talentos institucional, com fluxo contínuo de inscrições, voltado à identificação prévia de pesquisadores, especialistas, profissionais e colaboradores aptos à futura vinculação em Projetos institucionais, conforme demandas técnicas e disponibilidade de financiamento.

§ 4º. A seleção de bolsistas poderá ocorrer diretamente a partir do Banco de Talentos institucional, mediante análise de aderência técnica entre o perfil do candidato e as necessidades específicas do Projeto, dispensada a abertura de novo edital a cada contratação, desde que assegurados registro da motivação técnica, rastreabilidade da escolha e observância dos princípios da impessoalidade e transparência.

Artigo 28. Quando for aberto Edital ou Chamada Pública, para seleção de pessoas fora do Banco de Talentos institucional do IAEDU deverá conter, no mínimo:

- I. Identificação do Projeto e sua vinculação institucional;
- II. Modalidade(s) de bolsa ofertada(s);
- III. Número de vagas e perfil esperado dos candidatos;
- IV. Requisitos de elegibilidade e eventuais impedimentos;
- V. Critérios objetivos de seleção e classificação;
- VI. Valor da bolsa, vigência e regime de dedicação, quando aplicável;
- VII. Descrição das atividades e resultados esperados;
- VIII. Cronograma do processo seletivo;

Elaboração: Thais Jeniffer Rocha Sociedade Individual De Advocacia	Revisão:	Aprovação:
Data: 28/01/2026	Data: 30/01/2026	Data: 02/02/2026

- IX. Regras sobre acúmulo de bolsas ou outras fontes de renda, quando pertinente;
- X. Hipóteses de suspensão, cancelamento ou encerramento da bolsa;
- XI. Obrigações do bolsista e do IAEDU;
- XII. Referências às normas de integridade, ética e prevenção de conflitos de interesses aplicáveis.

Artigo 29. O processo seletivo poderá compreender, conforme definido em Edital ou Chamada Pública:

- I. Análise documental;
- II. Avaliação de currículo, produção acadêmica ou experiência técnica;
- III. Análise de proposta técnica ou plano de atividades;
- IV. Entrevistas, apresentações ou bancas de avaliação;
- V. Outros instrumentos de avaliação compatíveis com a modalidade da bolsa.

§ 1º. Os critérios de avaliação deverão ser objetivos, previamente definidos e devidamente registrados.

§ 2º. A seleção deverá ser conduzida por comissão ou instância avaliadora designada, composta por pessoas com qualificação compatível com o objeto do Projeto, observada, sempre que possível, a segregação entre as funções de avaliação, decisão e acompanhamento.

§ 3º. Na hipótese de inexistência de candidatura de membros dos órgãos estatutários ao processo seletivo específico, estes poderão integrar a comissão ou instância avaliadora, desde que observadas as regras de integridade, prevenção de conflitos de interesses e impedimento previstas neste Regulamento, no Regimento Interno e no Código de Conduta do IAEDU.

§ 4º. Nos casos de seleção realizada a partir do Banco de Talentos institucional, deverão ser registrados os critérios de compatibilidade técnica entre o perfil do candidato e as necessidades do Projeto, assegurando rastreabilidade, motivação da escolha e observância dos princípios previstos neste Regulamento.

§ 5º. O IAEDU poderá realizar estratégias complementares de prospecção ativa de candidatos, incluindo divulgação em redes profissionais, plataformas digitais ou indicações técnicas, desde que a seleção final observe critérios objetivos e registro formal da decisão.

Artigo 30. O resultado do processo seletivo deverá ser formalizado e registrado, com indicação dos candidatos selecionados e, quando aplicável, da lista de classificação ou suplência, incluindo, quando for o caso, a identificação de candidatos selecionados por meio do Banco de Talentos institucional.

Artigo 31. A concessão da bolsa será formalizada mediante a celebração de Termo de Concessão de Bolsa, instrumento jurídico específico, que disciplinará os direitos e obrigações das partes.

§ 1º. O Termo de Concessão de Bolsa deverá conter, no mínimo:

Elaboração: Thais Jeniffer Rocha Sociedade Individual De Advocacia	Revisão:	Aprovação:
Data: 28/01/2026	Data: 30/01/2026	Data: 02/02/2026

- I. Identificação das partes;
- II. Projeto ao qual a bolsa está vinculada;
- III. Modalidade da bolsa;
- IV. Valor, forma e periodicidade de pagamento;
- V. Vigência e possibilidade de prorrogação, quando admitida;
- VI. Plano de Trabalho do bolsista;
- VII. Obrigações do bolsista e do IAEDU;
- VIII. Regras de acompanhamento, avaliação e prestação de contas;
- IX. Hipóteses de suspensão, cancelamento e encerramento da bolsa;
- X. Disposições sobre propriedade intelectual, confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- XI. Declaração expressa de inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º. O Termo de Concessão de Bolsa não poderá conter cláusulas que impliquem subordinação jurídica, controle de jornada ou exigências incompatíveis com a natureza de fomento da bolsa.

Artigo 32. A outorga da bolsa estará condicionada à comprovação, pelo bolsista, do atendimento a todos os requisitos previstos neste Regulamento, no Edital correspondente e no Termo de Concessão de Bolsa.

Artigo 33. A concessão da bolsa produzirá efeitos exclusivamente pelo prazo de sua vigência, não gerando direito à renovação automática, expectativa de continuidade ou qualquer forma de estabilidade.

CAPÍTULO VII – PAGAMENTOS E TABELA DE VALORES

Artigo 34. Os valores das bolsas concedidas no âmbito do Programa de Bolsas do IAEDU observarão Tabela Referencial de Bolsas, aprovada pela instância competente de governança institucional e publicizada no sítio eletrônico oficial do IAEDU.

§ 1º. A Tabela Referencial de Bolsas deverá estabelecer valores compatíveis com a modalidade da bolsa, o perfil do bolsista, o nível de qualificação exigido, a complexidade das atividades, o regime de dedicação e as práticas adotadas no ecossistema de ciência, tecnologia, inovação e extensão.

§ 2º. A Tabela Referencial de Bolsas poderá ser periodicamente atualizada, mediante justificativa técnica e aprovação pela governança do IAEDU, assegurada a transparência e a publicidade das alterações.

§ 3º. A definição dos valores observará, quando aplicável, limites, parâmetros ou orientações estabelecidos por financiadores, parceiros institucionais ou instrumentos de fomento específicos.

§ 4º. A Tabela Referencial de Bolsas possui caráter orientativo e não taxativo, podendo os valores ser ajustados conforme a complexidade do Projeto, o nível de especialização requerido, a experiência do bolsista, a fonte de financiamento e as condições específicas pactuadas com financiadores ou parceiros institucionais.

Elaboração: Thais Jeniffer Rocha Sociedade Individual De Advocacia	Revisão:	Aprovação:
Data: 28/01/2026	Data: 30/01/2026	Data: 02/02/2026

§ 5º. O valor máximo por bolsa, por ciclo ou por projeto será definido na Tabela Referencial de Bolsas, aprovada pela instância competente de governança do IAEDU, sendo vedada a concessão de bolsas em valores superiores aos limites ali estabelecidos, salvo mediante aprovação formal e fundamentada pelo órgão deliberativo competente.

§ 6º. O total de recursos destinados ao Programa de Bolsas em cada exercício não poderá exceder o percentual do orçamento institucional definido pela governança do IAEDU, devendo constar expressamente no planejamento orçamentário anual.

Artigo 35. O pagamento da bolsa será realizado exclusivamente em conta bancária de titularidade do bolsista, indicada no Termo de Concessão de Bolsa, vedada a utilização de contas de terceiros ou contas conjuntas, salvo exceções expressamente admitidas em edital ou exigidas por financiadores.

§ 1º. O pagamento terá periodicidade definida no edital ou no Termo de Concessão de Bolsa, podendo ser mensal, por etapa ou por outro critério compatível com o Plano de Trabalho e com a natureza da bolsa.

§ 2º. A liberação dos pagamentos poderá estar condicionada à comprovação do cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, à entrega e validação de relatórios ou à observância de marcos intermediários do Projeto.

§ 3º. O pagamento da bolsa não caracteriza remuneração, contraprestação por serviços ou vínculo empregatício, constituindo instrumento de fomento e apoio à execução do Projeto, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII – ACOMPANHAMENTO, RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36. O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo bolsista será realizado de forma sistemática e compatível com a natureza acadêmica, científica, técnica ou extensionista da bolsa, tendo por finalidade verificar a aderência ao Plano de Trabalho, o cumprimento dos objetivos do Projeto e a adequada aplicação dos recursos concedidos.

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata o *caput* não se confunde com controle de jornada, subordinação hierárquica ou fiscalização típica de relação de emprego, constituindo-se como mecanismo de avaliação técnica e de gestão de instrumentos de fomento.

Artigo 37. O bolsista deverá apresentar relatórios técnicos, parciais e finais, conforme periodicidade, formato e conteúdo definidos no Plano de Trabalho, no edital ou no Termo de Concessão de Bolsa.

§ 1º. Os relatórios deverão conter, de forma objetiva e fundamentada, a descrição das atividades realizadas, os resultados alcançados, as metas atingidas, eventuais dificuldades encontradas e, quando aplicável, os produtos, entregas ou evidências geradas no âmbito do Projeto.

§ 2º. A não apresentação dos relatórios nos prazos estabelecidos, ou a apresentação de informações inconsistentes ou insuficientes, poderá ensejar a suspensão

Elaboração: Thais Jeniffer Rocha Sociedade Individual De Advocacia	Revisão:	Aprovação:
Data: 28/01/2026	Data: 30/01/2026	Data: 02/02/2026

temporária do pagamento da bolsa ou a adoção de outras medidas previstas neste Regulamento e no Termo de Concessão de Bolsa.

Artigo 38. O Orientador, Supervisor ou responsável técnico designado no âmbito do Projeto será incumbido de acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista e de analisar e validar os relatórios e entregas apresentadas.

§ 1º. A validação técnica consistirá na verificação da compatibilidade entre as atividades executadas e aquelas previstas no Plano de Trabalho, bem como da qualidade técnica mínima exigida.

§ 2º. A validação das atividades não implica assunção de responsabilidade solidária por atos do bolsista, nem caracteriza subordinação jurídica ou vínculo de natureza trabalhista.

CAPÍTULO IX – PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITOS AUTORAIS E RESULTADOS

Artigo 39. Os resultados intelectuais, técnicos, científicos, metodológicos, tecnológicos ou inovadores decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Bolsas, incluindo, mas não se limitando a dados, relatórios, estudos, metodologias, *softwares*, conteúdos educacionais, materiais didáticos, publicações, protótipos, processos ou quaisquer outros produtos intelectuais (“Resultados”), observarão o disposto neste Regulamento, no Termo de Concessão de Bolsa e nos instrumentos de parceria aplicáveis.

§ 1º. A titularidade dos Resultados será definida considerando:

- I. Natureza jurídica do Projeto;
- II. Fonte dos recursos;
- III. Participação do IAEDU, de instituições parceiras e de financiadores;
- IV. Disposições do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- V. Regras específicas previstas em instrumentos de parceria ou fomento.

§ 2º. Salvo disposição diversa prevista em instrumento jurídico específico do Projeto ou do financiador, os Resultados produzidos no âmbito dos Projetos executados, apoiados ou geridos pelo IAEDU serão de titularidade do IAEDU ou do financiador responsável, assegurados os direitos morais do autor ao bolsista, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. Como regra geral, os Resultados produzidos no âmbito do Programa de Bolsas pertencem ao IAEDU ou ao financiador responsável pelo Projeto, sendo as exceções a esse padrão expressamente justificadas e formalizadas em cláusula específica do Termo de Concessão de Bolsa.

§ 4º. Qualquer cessão de titularidade de Resultados a terceiros que não o IAEDU ou o financiador deverá ser previamente aprovada pelo órgão de governança competente, com registro em ata.

Artigo 40. O bolsista reconhece e concorda que os Resultados produzidos no âmbito do Projeto pertencem ao IAEDU ou ao financiador, conforme definido nos

Elaboração: Thais Jeniffer Rocha Sociedade Individual De Advocacia	Revisão:	Aprovação:
Data: 28/01/2026	Data: 30/01/2026	Data: 02/02/2026

instrumentos aplicáveis, cedendo ao IAEDU, de forma gratuita, irrevogável, irretratável, não exclusiva e pelo prazo de proteção legal, os direitos patrimoniais de autor sobre os Resultados produzidos no âmbito do Projeto, para fins institucionais, educacionais, científicos, sociais e de interesse público.

§ 1º. A cessão prevista no caput não impede o reconhecimento da autoria intelectual do bolsista, nos termos da Lei nº 9.610/1998.

§ 2º. A cessão não caracteriza relação de emprego, prestação de serviços ou remuneração indireta, integrando o regime jurídico próprio de fomento da bolsa.

Artigo 41. A forma de divulgação, licenciamento ou disponibilização pública dos Resultados será definida exclusivamente pelo IAEDU ou pelo financiador do Projeto, conforme previsto nos instrumentos jurídicos aplicáveis, podendo, quando pertinente, ocorrer por meio de licenças abertas ou outros mecanismos de compartilhamento do conhecimento.

Artigo 42. A exploração econômica, transferência de tecnologia, licenciamento exclusivo ou não exclusivo, ou qualquer forma de uso comercial dos Resultados dependerá de autorização expressa do IAEDU e, quando aplicável, da instituição parceira ou do financiador.

CAPÍTULO X – CONFIDENCIALIDADE

Artigo 43. O bolsista compromete-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações técnicas, científicas, estratégicas, institucionais, financeiras, operacionais ou sensíveis a que tiver acesso em razão de sua participação no Projeto, independentemente do meio, formato ou suporte em que tais informações se encontrem.

Parágrafo único. Consideram-se informações confidenciais, entre outras:

- I. Dados não públicos do IAEDU, de instituições parceiras e de financiadores;
- II. Informações relativas a pesquisas em andamento, hipóteses, metodologias, bases de dados, resultados parciais ou finais ainda não divulgados;
- III. Informações estratégicas, institucionais, financeiras ou operacionais;
- IV. Dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

Artigo 44. A obrigação de confidencialidade independe da classificação formal da informação e subsiste mesmo na hipótese de encerramento antecipado da bolsa.

CAPÍTULO XI – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE (LGPD)

Artigo 45. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Programa de Bolsas observará integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as políticas internas, normas e diretrizes de governança em privacidade adotadas pelo IAEDU.

§ 1º. Para fins da LGPD, o IAEDU atuará, em regra, como controlador dos dados pessoais tratados no âmbito dos Projetos, cabendo-lhe definir as finalidades e os meios de tratamento.

Elaboração: Thais Jeniffer Rocha Sociedade Individual De Advocacia	Revisão:	Aprovação:
Data: 28/01/2026	Data: 30/01/2026	Data: 02/02/2026

§ 2º. O bolsista atuará como operador de dados pessoais, quando aplicável, comprometendo-se a tratar os dados exclusivamente para as finalidades previstas no Projeto, no Plano de Trabalho e nos instrumentos aplicáveis, observadas as orientações do IAEDU.

§ 3º. É expressamente vedado ao bolsista:

- I. Utilizar dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas no Projeto;
- II. Compartilhar dados pessoais com terceiros não autorizados;
- III. Realizar tratamento de dados fora do escopo definido pelo IAEDU;
- IV. Manter cópias de dados pessoais após o encerramento da bolsa, salvo autorização expressa.

Artigo 46. O IAEDU adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Programa de Bolsas contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

Artigo 47. As disposições deste Capítulo são complementares ao Termo de Concessão de Bolsa, às políticas internas do IAEDU e aos instrumentos firmados com parceiros e financiadores, prevalecendo a norma mais protetiva em matéria de dados pessoais.

CAPÍTULO XII – SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ENCERRAMENTO

Artigo 48. A bolsa concedida no âmbito do Programa de Bolsas do IAEDU possui caráter temporário, condicional e finalístico, estando sua manutenção vinculada ao cumprimento das disposições previstas neste Regulamento, no edital aplicável, no Plano de Trabalho e, especialmente, no Termo de Concessão de Bolsa.

§ 1º. A concessão da bolsa não gera direito adquirido, expectativa de continuidade, estabilidade ou renovação automática, ainda que haja continuidade institucional do Projeto ou captação de novos recursos.

§ 2º. Cada bolsa constitui vínculo autônomo e específico, formalizado por Termo de Concessão próprio, não caracterizando continuidade jurídica entre concessões sucessivas.

Artigo 49. A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada, mediante decisão fundamentada do IAEDU, nas hipóteses previstas neste Regulamento, no edital correspondente ou no Termo de Concessão de Bolsa, incluindo situações relacionadas a:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas pelo bolsista;
- II. Inadequação técnica ou científica das atividades desenvolvidas;
- III. Inviabilidade técnica, operacional ou financeira do Projeto;
- IV. Determinação do financiador, parceiro institucional ou órgão de controle;

Elaboração: Thais Jeniffer Rocha Sociedade Individual De Advocacia	Revisão:	Aprovação:
Data: 28/01/2026	Data: 30/01/2026	Data: 02/02/2026

- V. Redução, suspensão ou encerramento das fontes de financiamento; demais hipóteses previstas nos instrumentos jurídicos aplicáveis.

Parágrafo único. A suspensão poderá implicar interrupção temporária dos pagamentos, sem caracterização de inadimplemento, vínculo empregatício ou obrigação indenizatória por parte do IAEDU.

Artigo 50. O bolsista poderá solicitar o encerramento antecipado da bolsa mediante comunicação formal ao IAEDU, observadas as condições estabelecidas no Termo de Concessão de Bolsa.

Parágrafo único. Nessa hipótese, serão devidos exclusivamente os valores proporcionais às atividades efetivamente executadas e aprovadas até a data do encerramento, permanecendo válidas as obrigações de prestação de contas, confidencialidade, propriedade intelectual e proteção de dados pessoais.

Artigo 51. O encerramento da bolsa ocorrerá automaticamente ao término de sua vigência, conforme prazo estabelecido no Termo de Concessão, sem geração de direito à continuidade, renovação ou recondução.

Artigo 52. A suspensão, o cancelamento ou o encerramento da bolsa não afastam a aplicação das disposições relativas à propriedade intelectual, confidencialidade, proteção de dados pessoais, auditoria, prestação de contas e responsabilização por eventuais irregularidades.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53. Os casos omissos, as situações excepcionais e as dúvidas de interpretação deste Regulamento serão resolvidas pelas instâncias competentes de governança do IAEDU, nos termos do seu Regimento Interno, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação dos atos e boa governança institucional.

Parágrafo único. As deliberações relativas aos casos omissos deverão ser formalmente registradas, com indicação dos fundamentos técnicos, jurídicos ou administrativos que as embasaram, assegurada a rastreabilidade e a transparência das decisões.

Artigo 54. A revisão deste Regulamento poderá ocorrer:

- I. Periodicamente, conforme cronograma definido pela governança do IAEDU;
- II. Sempre que houver alterações relevantes na legislação aplicável, nas exigências de financiadores ou nas diretrizes institucionais;
- III. Quando identificadas oportunidades de aprimoramento decorrentes da execução do Programa;
- IV. Por recomendação de auditorias internas ou externas, comissões internas ou órgãos de governança.

§ 1º. As revisões deverão ser aprovadas pela instância competente prevista no Regimento Interno do IAEDU e formalmente publicizadas no sítio eletrônico institucional.

Elaboração: Thais Jeniffer Rocha Sociedade Individual De Advocacia	Revisão:	Aprovação:
Data: 28/01/2026	Data: 30/01/2026	Data: 02/02/2026

§ 2º. As alterações não produzirão efeitos retroativos, salvo quando expressamente previsto e desde que não impliquem prejuízo aos direitos já consolidados dos bolsistas.

Artigo 55. O IAEDU não se responsabiliza por danos causados pelo bolsista a terceiros em decorrência de atos praticados fora do escopo do Projeto ou em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

Artigo 56. O presente Regulamento integra o sistema normativo interno do IAEDU, devendo ser interpretado de forma sistemática e complementar ao Estatuto Social, ao Regimento Interno, ao Código de Conduta, às políticas institucionais e aos instrumentos firmados com parceiros e financiadores.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre normas internas, prevalecerá a disposição mais específica ou mais protetiva à integridade institucional, à finalidade pública e à conformidade legal do IAEDU.

Artigo 57. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela instância competente de governança do IAEDU e de sua publicação no sítio eletrônico institucional, aplicando-se às bolsas concedidas a partir de então, sem prejuízo das disposições transitórias eventualmente previstas.

Artigo 58. É expressamente vedada a distribuição, direta ou indireta, de resultados, lucros, ganhos financeiros ou benefícios patrimoniais a associados, fundadores, dirigentes ou a qualquer pessoa vinculada aos órgãos de governança do IAEDU, em razão da execução do Programa de Bolsas ou dos Projetos a ele vinculados, nos termos do art. 53 do Código Civil e das disposições estatutárias aplicáveis.

Parágrafo único. A constatação de qualquer forma de distribuição indireta de resultados implicará a nulidade do ato e a responsabilização dos envolvidos, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Artigo 59. A implementação do Programa de Bolsas e de cada edital de seleção deverá ser precedida de aprovação formal pelo órgão deliberativo competente do IAEDU — Diretoria, Conselho de Administração ou Assembleia Geral, conforme previsto no Regimento Interno —, com registro em ata circunstanciada.

Parágrafo único. A ata de aprovação deverá conter, no mínimo: a identificação do Projeto, a modalidade de bolsa, o valor total previsto, a fonte dos recursos e a indicação do responsável pela execução.

Artigo 60. O Programa de Bolsas estará sujeito a auditoria periódica, interna ou externa, com periodicidade mínima anual, devendo o IAEDU elaborar relatório anual de resultados contendo informações sobre o número de bolsas concedidas, valores pagos, projetos vinculados e resultados alcançados.

§ 1º. O relatório anual deverá ser aprovado pela instância de governança competente e publicado no sítio eletrônico oficial do IAEDU, assegurada a transparência ampla perante associados, financiadores e a sociedade.

Elaboração: Thais Jeniffer Rocha Sociedade Individual De Advocacia	Revisão:	Aprovação:
Data: 28/01/2026	Data: 30/01/2026	Data: 02/02/2026

§ 2º. As informações relativas à concessão de bolsas a dirigentes ou seus familiares deverão constar de forma destacada no relatório anual.

Artigo 61. Os recursos destinados ao Programa de Bolsas poderão ser provenientes de fundos próprios do IAEDU, de parcerias institucionais ou de financiadores externos, devendo sua origem, vinculação e conformidade tributária constar expressamente nos instrumentos de concessão e nos registros contábeis da entidade.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos de finalidade específica para fins diversos daqueles previstos no instrumento de fomento ou parceria que os originou.

Elaboração: Thais Jeniffer Rocha Sociedade Individual De Advocacia	Revisão:	Aprovação:
Data: 28/01/2026	Data: 30/01/2026	Data: 02/02/2026